



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 6-A/2.026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2.026

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2.026

PROCESSO SA/DL Nº 8/2.026

SEI Nº 177/2.026-28

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.montealto.sp.gov.br

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

<https://pncp.gov.br/app/editais/>

EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET, NO SITE:

<http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

INFORMAÇÕES: licita@montealto.sp.gov.br

CORREIO ELETRÔNICO: licita@montealto.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: 13/07/2.026

DATA DO ENCERRAMENTO: INDETERMINADO

PREÂMBULO

Chamamento Público para a remessa dos documentos, exclusivamente pela internet, no site: <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, conforme as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico, como condição de validade e eficácia, as participantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

O Chamamento Público terá validade a partir da sua publicação por tempo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, desde que obedecidas às exigências estabelecidas neste Edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Monte Alto.

A Prefeitura Municipal de Monte Alto, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, Centro, Monte Alto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.816.247/0001-11, representado, neste ato, pela Prefeita Municipal, senhora Maria Helena Aguiar Rettondini, no uso de suas prerrogativas legais, fará realizar Chamamento Público para o credenciamento de Pessoa Jurídica para fornecimento de consulta com médico generalista com experiência em saúde mental I para atendimento no CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial 'Maria Estela Fernandes', subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados deverão apresentar o requerimento e a documentação em formato digital a partir do dia 13 de julho de 2.026, exclusivamente pela internet.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Integra o presente Edital:

Anexo I	- Modelo de Requerimento;
Anexo II	- Termo de Referência;
Anexo III	- Modelo de Declarações;
Anexo IV	- Minuta do Termo de Contrato;
Anexo V	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Anexo VI	- Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de consulta com médico generalista com experiência em saúde mental I para atendimento no CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial 'Maria Estela Fernandes', tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – A Administração municipal contratará a quantidade estimada e valor que constam na tabela a seguir:

Descrição	Quantidade Estimada de Consulta Anual	Valor a Ser Pago por Consulta	Valor Total Estimado
Consultas com Médico Generalista com experiência em saúde mental	6.360	R\$ 61,50	R\$ 391.140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 391.140,00

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste chamamento público empresas cujo ramo de atividade seja direcionado à prestação de serviços médicos.

2.2 - Estarão impedidas de participar as pessoas jurídicas que:

2.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 ou inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no presente chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2.2.4 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9 - Que constar qualquer impedimento de contratar com a Administração pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

2.3 – A Empresa interessada deverá fazer o registro no endereço eletrônico <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/> do representante que atuará em nome da empresa no sistema eletrônico, a chave e a senha de acesso que autorizam a participação do presente chamamento realizado pela Prefeitura de Monte Alto.

2.4 - O registro no sistema é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de chave e senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <http://scpi.montealto.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

2.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6 - O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Presente Chamamento Público.

2.7 – o interessado responde integralmente por todos os atos praticados no chamamento Público, por seus representantes devidamente credenciados.

2.8 - O envio da documentação vinculará a interessada ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao chamamento.

3 – DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A Empresa cuja atividade seja dirigida à saúde, deverá apresentar os documentos de habilitação elencados neste Edital, juntamente com



requerimento, conforme modelo contido no Anexo I, assinado digitalmente pelo representante legal da interessada, dirigido à Prefeita Municipal, devendo atender os requisitos deste Edital.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Demonstração da capacidade de a empresa exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, onde conste a prestação de serviço de médico clínico com formação em saúde mental.

b.1) A certidão ou atestado deverá demonstrar que a empresa tenha executado serviço de consulta médica, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 67, da Lei federal nº 14.133/21.

b.2- Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) designado(s) para o atendimento, acompanhado do certificado de curso de formação em saúde mental/ Especialização em Saúde Mental reconhecido pelo MEC ou na especialidade em psiquiatria.

d) Para empresas sediadas em outros estados, para efeito de contratação, no ato de assinatura do contrato, será exigido a inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 1971/2011, do Conselho Federal de Medicina.



4.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual (inscritos em dívida ativa) e Municipal (mobiliário), ou outras equivalentes, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3.1 - Para efeito de prova de regularidade fiscal, social e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

4.1.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a empresa apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2 - Os documentos indicados no **item 4.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Contratação no ato de sua apresentação.

4.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.

4.5 - Declarações subscritas por representante legal da empresa interessada, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo III, deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a instituição se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da instituição atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato de gestão serão efetuadas através do Sítio Eletrônico da Prefeitura e Diário Oficial do Município de Monte Alto e que os recursos administrativos decorrentes da execução contratual deverão ser encaminhados exclusivamente pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br;

c) Que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

d) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no chamamento, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto do chamamento, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.

f) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório ou por consulta pública em sítios eletrônicos de instituições expedidoras ou que a sua autenticidade seja feita por agente da Administração municipal, mediante consulta em páginas eletrônicas de empresas de certificação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.7 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.9 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

4.10 - O Pregoeiro, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A Secretária Municipal da Saúde caberá a verificação quanto à comprovação da natureza social e de seus objetivos relativos à área da saúde e a Comissão Permanente de Licitação, analisará os documentos exigidos nas Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta do presente edital.

5.1.3 - O pedido de credenciamento será necessariamente indeferido quando:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.1.3.1 - A requerente não se enquadrar nas atividades objeto deste chamamento;

5.1.3.2 - A documentação apresentada estiver incompleta ou a requerente não atender aos requisitos descritos nas Clausula Primeira, Segunda, Terceira e Quarta, deste Edital.

5.2 – A Administração Municipal, para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas.

5.3 - Encerrada a etapa de análise da documentação, abrir-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, para a interposição de recursos administrativos.

6 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 – Encerrada a fase de análise da documentação e resolvido os recursos que eventualmente forem apresentados ou transcorrido *in albis* o prazo recursal, o processo será encaminhado à senhora Prefeita para os atos de homologação e adjudicação.

7 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

7.1 - As contratações serão paralelas, não excludentes, simultâneas em condições padronizadas e a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, com a escolha do profissional médico a critério do beneficiário direto da prestação, a Administração apenas credenciará as empresas que forem habilitadas no Credenciamento.

7.2 - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, a empresa estará, automaticamente, convocada para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1 – A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha para assinatura eletrônica do Contrato Administrativo, em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Prefeitura, através do endereço eletrônico:

<https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno>.

7.2.1.1 - Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (16) 3244-3113 Ramal 7, e-mail: licita@montealto.sp.gov.br.

7.2.2 – O contrato administrativo deverá ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.3 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação



PREFEITURA DE MONTE ALTO



assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do § 5º, do artigo 90, da Lei federal nº 14.133/21.

7.3 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 - O futuro contrato será celebrado com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

7.5 - Durante a vigência do contrato, a empresa deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinatura.

7.7 - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da credenciada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Unidade requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.8 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.9 - Fica expressamente vedado à empresa a ser contratada subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto contratual a médicos por meio da prática denominada de pejotização. O profissional médico deverá integrar o quadro da empresa contratada, obrigatoriamente na condição de sócio ou empregado, nos termos da legislação aplicável.

7.10 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

7.10.1 - Unilateralmente, pela Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Municipal.

7.10.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

8.1 - Com até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura do chamamento para envio da documentação, constante no preâmbulo deste Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamamento Público.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



8.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, através do correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no chamamento.

8.2.1 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela Comissão de Contratação ou Secretaria da Saúde, no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao dia útil anterior à data fixada para a abertura do chamamento.

8.2.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será reaberto o presente chamamento, se for o caso.

8.3 - A entrega da documentação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Divulgado o resultado da análise da documentação de cada participante e se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Contratação informará aos participantes por meio de mensagem lançada na página eletrônica da Prefeitura e Diário Oficial do Município, oportunidade que será aberto o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o e-mail licita@montealto.sp.gov.br.

8.5 - Havendo interposição de recurso, a Comissão de Contratação informará aos demais participantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

8.6 - Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico através do e-mail licita@montealto.sp.gov.br.

8.7 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 11.6 importará na decadência do direito de recorrer, podendo a Comissão de Contratação, propor à autoridade competente os atos de homologação, adjudicação e autorização das contratações.

8.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da igualdade de oportunidade entre as participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2 - A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.1 - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo participante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura deste Chamamento Público.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



9.2.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.3 - O resultado deste chamamento e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: www.montealto.sp.gov.br.

9.4 - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

9.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 7 de julho de 2.026.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2.026
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2.026
PROCESSO SA/DL Nº 8/2.026
SEI Nº 177/2.026-28

À Prefeita Municipal de Monte Alto

(Nome da empresa), com sede na (Endereço), CNPJ nº xxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição, com interesse em firmar contrato de prestação para fornecimento de consulta com médico generalista com experiência em saúde mental I para atendimento no CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial 'Maria Estela Fernandes', para tanto, apresenta a documentação necessária, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 6/2.026.

Declara que manifesta interesse na contratação pelo valor de R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) por consulta, concordando integralmente com todos os termos, condições e exigências previstos no Edital do Chamamento Público nº 6/2.026. Declara, ainda, que tomou pleno conhecimento das condições reais e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem prestados, bem como que foram coletadas todas as informações, dados e elementos necessários à perfeita execução dos serviços médicos. Assume, assim, a responsabilidade por manter todas as garantias que vinculam o presente requerimento ao processo de chamamento público, em nome da empresa que represento, ciente de que não caberá, posteriormente, qualquer alegação ou reclamação por desconhecimento do objeto licitado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2.026
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2.026
PROCESSO SA/DL Nº 8/2.026
SEI Nº 177/2.026-28

1 OBJETO

Esse Termo de Referência tem por objeto definir parâmetros para o Credenciamento de Pessoa Jurídica para fornecimento de consulta com médico generalista com experiência em saúde mental I para atendimento no CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial 'Maria Estela Fernandes'.

2 QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

2.1 Quantidade

530 consultas com Médico Generalista com experiência em saúde mental mensais
6360 consultas com Médico Generalista com experiência em saúde mental anuais

2.2 Especificações

A Pessoa Jurídica credenciada deverá atender as seguintes especificações:

- Realizar consultas médicas, avaliações clínicas e acompanhamento dos usuários do CAPS;
- Atendimento adulto e infantil (idade de 0 a 120 anos), de abrangência a paciente sem ou com alterações clínicas, físicas, comportamentais ou mentais.
- Prescrever medicações, emitir relatórios, atestados e laudos médicos necessários;
- Alimentar corretamente os sistemas de informação e prontuários eletrônico do serviço;
- Estimativa mensal total é de 530 (quinhentos e trinta) consultas mensais, rateadas entre os credenciados conforme a escolha dos usuários;
- As consultas serão agendadas de segunda a sexta-feira da 7horas as 16horas, conforme agenda pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade do profissional devidamente documentada, sendo o número máximo de 4 pacientes por hora.
- O atendimento será realizando no CAPS-'Maria Estela Fernandes', localizado na Rua Paraná, S/N - São Guilherme, Monte Alto, SP, de acordo com agendamentos.

2.3 Critérios de distribuição de demanda

Em caso de mais de uma Pessoa Jurídica realizar o credenciamento, o **usuário** do serviço do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial 'Maria Estela Fernandes' é quem **realizará a escolha de qual profissional deseja ser atendido** de acordo com a disponibilidade dos profissionais.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo suprir a necessidade de atendimento médico aos usuários do CAPS, assegurando a continuidade do cuidado, conforme preconizado pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), pela Política Nacional de Saúde Mental e pela Lei nº 10.216/2001



4 REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- Estar legalmente constituída como pessoa jurídica, com objeto social compatível com a atividade a ser prestada;
- A Pessoa Jurídica deverá indicar o profissional especializado disponível para a realização do objeto ora licitado, com no mínimo, por 01 (um) profissional devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que possua experiência compatível com a área credenciada e comprovação da experiência exigida.
- A Pessoa Jurídica deverá apresentar documentação comprobatória da experiência mínima de 6 (seis) meses em Saúde Mental comprovada (CAPS, ambulatório de saúde mental ou serviço similar) do profissional indicado.
- Disponibilidade para atendimento presencial no CAPS 'Maria Estela Fernandes', localizado na Rua Paraná, S/N - São Guilherme, Monte Alto/SP, com horário das 7 horas às 16 horas, conforme demanda agendada previamente pela Secretaria de Saúde;
- Concordância com a livre escolha do usuário.
- Comprometer-se com o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos em regulação municipal, garantindo a prestação do serviço com resolutividade, continuidade e humanização.
- Comprometer-se a seguir as diretrizes clínicas, protocolos assistenciais e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a permitir a fiscalização e auditoria por parte do ente público;

VALOR CONTRATAÇÃO

O valor a ser pago por consulta é R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) por consulta.

O valor da consulta foi estipulado através de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, utilizado também o valor da consulta no plano Operativo que a prefeitura tem com a Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto, e a tabela de referência 2025 da UNIMED. Foi feita a média entre os valores pesquisados.

O valor mensal de R\$ 32.595,00 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco mil reais).

O valor total da contratação é de R\$ 391.140,00 (trezentos e noventa e um mil cento e quarenta reais), valor anual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

- 5.1.1. Fiscalizar a realização do serviço, fiscalizando se está dentro das condições estabelecidas na solicitação do pedido de compra.
- 5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que o mesmo seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço de acordo com o número de consultas agendadas, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constante na proposta aceita e, ainda:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



- 6.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local determinado pela Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua Paraná, S/N - São Guilherme, Monte Alto/SP.
- 6.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 6.1.3 Ao final de cada mês, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, acompanhada de relatório contendo a relação nominal dos pacientes atendidos no período. A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e posterior envio ao setor competente para fins de pagamento.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal de contrato.
- 7.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.1.3. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2.026
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2.026
PROCESSO SA/DL Nº 8/2.026
SEI Nº 177/2.026-28

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do chamamento nº __/2.026, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a instituição encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da instituição atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato administrativo serão efetuadas através do Sítio Eletrônico da Prefeitura e Diário Oficial do Município de Monte Alto e que os recursos administrativos decorrentes da execução contratual deverão ser encaminhados exclusivamente pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br;

c) Que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

d) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no chamamento, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto do chamamento, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.

f) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de de 2.025.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SA/DL nº ____/2.026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.026

TERMO DE CONTRATO PARA
_____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sus Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº ____/2.025, compromete-se a contratação de _____.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o termo de referência, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Chamamento Público nº ____/2.026 e seus Anexos; Requerimento de ____ de _____ de 2.026, apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, por procedimento realizado.

2.1.1 - Os serviços poderão ser desenvolvidos por um ou mais profissionais para cada modalidade descrito no subitem 3.1, deste ajuste, respeitando o limite de procedimentos.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições gerais:

a) atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



b) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste ajuste;

c) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

d) atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

2.3 - A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**;

2.4 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação de serviços a serem executados;

2.5 - A Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.6 - No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

2.6.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data aprezada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

2.7 - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto contratual a terceiros. O(s) profissional(is) médico(s) deverá(ão) integrar o quadro da **CONTRATADA**, obrigatoriamente na condição de sócio ou empregado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A Administração **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços os seguintes preços unitários:

3.2 - Estão incluídos no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.3 - O preço inicialmente ajustado é fixo e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, com data base de ____/2025.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.4 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.1 - O reajuste será aplicado em conformidade com a legislação vigente, ocorrida no período entre o mês de referência de preço, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3.4.2 - No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice da inflação oficial do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente, liberados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - O pagamento mensal será processado de acordo com os quantitativos de serviço efetivamente realizados no período, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

4.3 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.5**, da Cláusula Segunda.

4.4 - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.5 - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

4.6 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por atualização monetária, calculados “pro rata tempore”, em relação ao adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

4.7 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, iniciando-se em ____ de ____ de 2.026 e com término em ____ de ____ de 202__.

5.1.1 - Fica estabelecido que a data-base do presente termo é a mesma de sua assinatura.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

9.3- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Chamamento Público nº ____/2.026, seus anexos e ao Requerimento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, ____ de _____ de 2.026.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VI - Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Monte Alto”.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Alto-SP.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo do Município de Monte Alto-SP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá aderir às normas regulamentares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contidas neste decreto municipal.

Art.3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. O Pregoeiro conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros do Pregoeiro, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º deste decreto.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir às finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Resultando dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CAPÍTULO VII DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 16. Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 17. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 18. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 24. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 25. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 26. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 27. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 29. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XV DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf –



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, a convocação dos interessados em participar do certame licitatório será efetuada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica mantida no site oficial do Município de Monte Alto-SP, assim como em aviso resumido no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 far-se-á no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de julho de 2023.